



JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: Apostilamento de Fonte

CONTRATO: Nº 002.2018 SEURB

CONTRATADA: MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL ME

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar refrigerado de janela (AC e SPLIT), com fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição quando necessário.

Justifico e dou seguimento ao processo referente ao APOSTILAMENTO de *readequação da classificação orçamentária*, em virtude da mudança da fonte, *de acordo com a Resolução Administrativa nº 02 de 02 de dezembro de 2019*, ao contrato nº 002/2018 SEURB-PMA, celebrado com a empresa **MORAES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar refrigerado de janela (AC e SPLIT), com fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição quando necessário.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- ✓ O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam. Assim sendo, o apostilamento é utilizado para anotar variações no valor do contrato que não caracterizam alteração do mesmo.
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal, Art.65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material, para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam os APOSTILAMENTOS. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostilamento, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por não se tratar de alteração contratual, não há necessidade da assinatura de contrato.

Assim sendo, **JUSTIFICO** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta SEURB em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal. É nossa justificativa.

Ananindeua, 26 de dezembro de 2019.

Augusto César Viana Soares
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro – CEP: 67.133-78

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>